



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

## PORTARIA Nº 183/2024 – de 10 de junho de 2024.

**SUMULA: REPUBLICA - DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, LEI MUNICIPAL 490/1994, DA LEI MUNICIPAL 975/2007, e

**CONSIDERANDO** os fatos relatados no Protocolo nº 5068/24;

**CONSIDERANDO** que eventual infração ao art. 202, II - cumprir as ordens superiores, representando quando forem manifestamente ilegais; IV - guardar sigilo sobre os assuntos de repartição e sobre despachos, decisões e providências; VI - tratar com urbanidade os companheiros de serviço e as partes, atendendo-os sem preferências pessoais e VIII - manter espírito de solidariedade e cooperação com os companheiros de trabalho e art. 203, III - entreter-se, durante as horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço e IV - exercer atividades particulares no horário de trabalho, todos previstos na Lei nº 490/1994;

**CONSIDERANDO** o dever da Administração Pública de apurar irregularidades e as responsabilidades funcionais em relação à legalidade, moralidade, e garantia da hierarquia administrativa; e

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico n. 455/2024, homologado pelo Poder Executivo, o qual recomenda a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de V.V.M., agente público municipal sob matrícula nº 3388, para apurar inobservância de disposições previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em descumprimento ao artigo. 202, II, IV e VIII, bem como ao artigo 203, III e IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Assaí, Lei Municipal 490/94.

**Art. 2º.** Determinar, a partir de 11 de Junho de 2024, o afastamento preventivo de V.V.M., agente público municipal sob matrícula nº 3388, pelo prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo de sua remuneração.

**§1º.** O pedido de prorrogação deverá ser formulado justificadamente pela Comissão Processante ou pela chefia do servidor acusado.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 11/06/24, Edição nº 2676

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2021 - 2024

**Art. 3º.** Constituir Comissão Processante, composta pelos servidores públicos **MARCELO ROBERTO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula 1990, na condição de Presidente; **CÉRIA MIEKO HASHIMOTO**, matrícula 1963; e **EDNA TIEMI UTIAMADA**, matrícula 1979. Devendo instalar-se no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, e suas atividades deverão estar concluídas no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, através de representação motivada de seus membros.

**§1º.** Caberá ao Presidente da Comissão Processante indicar qual membro irá secretariar os trabalhos.

**§2º.** Deverá a Comissão Processante elaborar como primeiro ato, as notificações da processada para ciência da instauração além do cronograma de ações a partir dos documentos analisados que integram esta portaria.

**§3º.** Finalizada a apuração, deverá ser remetido relatório final detalhado à autoridade que a instaurou para as devidas providências, que poderá acatar ou não o relatório conclusivo, motivadamente.

**Art. 4º.** A Comissão Processante é livre para buscar todas as provas que se fizerem necessárias à elucidação dos fatos irregulares, podendo designar assessores técnicos e peritos especializados, acessar as redes sociais, ouvir testemunhas, tudo aquilo que garanta a busca pela verdade e o convencimento para a conclusão final.

**Art. 5º.** A Comissão deverá dar ampla ciência de todos os atos processuais instrutórios, garantindo ao Acusado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**Art. 6º.** Competirá ao Procurador Bruno Leonardo Vicente e, na sua ausência, a Procuradora Iani Favaro Casagrande, acompanhar a legalidade dos atos do processo administrativo.

**Art. 7º.** Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 10 DE JUNHO DE 2024.**

**MICHEL  
ANGELO  
BOMTEMPO:3  
2958625915**  
**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente por MICHEL ANGELO  
BOMTEMPO:32958625915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de  
Recursos Humanos - RFB, OU=RFB e-  
CPF AS, OU=(EM BRANCO), OU=  
19063790116, OU=Assaí, CN=  
MICHEL ANGELO BOMTEMPO:32958625915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.06.10 16:38:16-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0